

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 2021

Edição n. 62 – 1º/4/2021 a 15/4/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1086

Processo(s): REsp 1.854.662/CE, REsp 1.881.324/PE, REsp 1.881.283/RN e REsp 1.881.290/RN

Relator: Min. Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: a) "definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública".

Data da afetação: 14/4/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 14/4/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1085

Processo(s): REsp 1.863.973/SP, REsp 1.877.113/SP e REsp 1.872.441/SP

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, § 1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário.

Data da afetação: 6/4/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 6/4/2021).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 985

Processo(s): REsp 1.667.842/SC e REsp 1.667.843/SC.

Relator: Min. Luís Felipe Salomão.

Tese firmada: O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.

Data da publicação do acórdão: 5/4/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.667.842/SC e REsp 1.667.843/SC).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 123 (Originada da Controvérsia n. 238)

Processo(s): REsp 1.903.883/CE, REsp 1.898.186/CE e REsp 1.888.049/CE.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida: Possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título, mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

Período de votação: 24/3/2021 a 30/3/2021.

Resultado: Acolhida - Aguarda publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ - Aguarda publicação do acórdão.

- **Proposta de Afetação:** 124 (Originada da Controvérsia n. 224)

Processo(s): REsp 1.878.406/RJ, REsp 1.872.008/RS e REsp .1901..989/RS.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Questão submetida: Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma *ex officio* por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

Período de votação: 14/4/2021 a 20/4/2021.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

- **Proposta de Afetação:** 125 (Originada da Controvérsia n. 274)

Processo(s): REsp 1.828.606/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Questão submetida: 1) se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 3) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 4) se é admissível inverter, inclusive genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP.

Período de votação: 14/4/2021 a 20/4/2021.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 267

Processo(s): REsp 1.916.976/MG.

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Descrição: Controvérsia alusiva: a) às ações indenizatórias por dano moral propostas em decorrência do rompimento da barragem do Fundão, situada em Mariana/MG, e da consequente interrupção do fornecimento de água, bem como da dúvida sobre sua qualidade, após o retorno da captação e sua distribuição à população e b) aferição da legitimidade ativa para propositura de tais ações.

Anotações NUGEPNAC: Tema em IRDR n. 41/TJMG (IRDR 1126962-87.2018.8.13.0000/MG) - REsp em IRDR

Data da criação: 6/4/2021.

- **Controvérsia:** [268](#)

Processo(s): REsp 1.912.668/GO, REsp 1.914.458/PI e REsp 1.925.444/BA.

Relator: Min. Og Fernandes.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Descrição: Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (*in re ipsa*).

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos e Accordes**.

Data da criação: 6/4/2021.

- **Controvérsia:** [273](#)

Processo(s): REsp 1.926.710/SP e REsp 1.926.711/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Descrição: Em caso de aposentadoria por idade, o período de auxílio-doença deve ser computado para efeitos de carência, se intercalado com períodos contributivos.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos e Accordes**.

Data da criação: 12/4/2021.

- **Controvérsia:** [274](#)

Processo(s): REsp 1.828.606/RS.

Relator: Min. Herman Benjamin.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: 1) Se para provar a eficácia ou ineficácia do EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a neutralização dos agentes nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, para fins de reconhecimento de tempo especial, basta o que consta no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ou se a comprovação pode ser por outros meios probatórios e, nessa última circunstância, se a prova pericial é obrigatória; 2) se é possível impor rito judicial instrutório rígido e abstrato para apuração da ineficácia do EPI, como fixado pelo Tribunal de origem, ou se o rito deve ser orientado conforme os elementos de cada contexto e os mecanismos processuais disponíveis na legislação adjetiva; 3) se a Corte Regional ampliou o tema delimitado na admissão do IRDR e, se positivo, se é legalmente praticável a ampliação; 4) se é cabível fixar de forma vinculativa, em julgamento de casos repetitivos, rol taxativo de situações de ineficácia do EPI e, sendo factível, examinar a viabilidade jurídica de cada hipótese considerada pelo Tribunal de origem (enquadramento por categoria profissional, ruído, agentes biológicos, agentes cancerígenos e periculosidade); 5) se é admissível inverter, inclusive

genericamente, o ônus da prova para que o INSS demonstre ausência de dúvida sobre a eficácia do EPI atestada no PPP.

Anotações NUGEPNAC: Tema em IRDR n. 15/TRF4 (IRDR 50033794720134047213/SC) - REsp em IRDR.

Data da criação: 14/4/2021.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 269

Processo(s): REsp 1.897.867/CE e REsp 1.918.648/DF.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Descrição: Pretensão de restituição de valores pagos a título de comissão de corretagem decorrente de rescisão contratual por culpa da construtora, e qual o prazo prescricional incidente na espécie, se o de 10 (dez) anos previsto no art. 205 do Código Civil, ou o prazo trienal objeto da tese firmada no REsp.1.551.956/SP do STJ (Tema 938), fundado na definição da responsabilidade pelo pagamento e no enriquecimento sem causa.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 938/STJ.

Vide TEMA 938/STJ (tese firmada: (i) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC). (vide REsp n. 1.551.956/SP) (ii) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem; (vide REsp n. 1.599.511/SP) (ii, parte final) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel. (vide REsp n. 1.599.511/SP)).

Data da criação: 7/4/2021.

- **Controvérsia:** 270

Processo(s): REsp 1.909.259/PR, REsp 1.925.747/PR e REsp 1.925.748/PR.

Relator: Min. Maria Isabel Gallotti.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Descrição: A teoria finalista deve ser mitigada nos casos em que a pessoa física ou jurídica, embora não se enquadre nas categorias de fornecedor ou destinatário final do produto, apresenta-se em estado de vulnerabilidade ou hipossuficiência técnica, autorizando a aplicação das normas prevista no CDC.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos e Accordes**.

Data da criação: 7/4/2021.

- **Controvérsia:** [271](#)

Processo(s): REsp 1.918.801/GO, REsp 1.917.934/GO, REsp 1.917.674/GO e REsp 1.908.924/GO.

Relator: Min. Luís Felipe Salomão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Descrição: Definir se, em se tratando de relação privada, em que a Fazenda Pública Municipal assume obrigações com o particular e aceita os termos de convenção condominial (Súmula n. 260/STJ), deve prevalecer o que consta do respectivo instrumento, em observância ao princípio do pacta sunt servanda, não havendo falar, no que diz respeito aos encargos decorrentes da mora, em incidência do disposto no artigo 1º-F da Lei Federal n. 9.494/97.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Data da criação: 9/4/2021.

- **Controvérsia:** [272](#)

Processo(s): REsp 1.912.476/SP e REsp 1.913.811/SP.

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: (Im)possibilidade, na execução de alimentos, da penhora de valores decorrentes do FGTS para o pagamento de prestação alimentícia.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Data da criação: 9/4/2021.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [265](#)

Processo(s): REsp 1.922.999/SP e REsp 1.919.877/MG.

Relator: Min. Ribeiro Dantas.

Descrição: Definir se é possível a aplicação, de forma extensiva, ao condenado por crime hediondo ou equiparado e reincidente não específico do percentual de 60% previsto no inciso VII do art. 112 da LEP para progressão de regime, ou se, antes a omissão legislativa, é aplicável o uso de analogia *in bonam partem* para aplicar o percentual de 40%, previsto no inciso V do referido artigo em razão das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais Decisões publicadas no DJe de 6/4/2021).

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

05-04-2021 [Primeira Seção vai discutir critério de aferição de diferentes níveis de ruído para fins de aposentadoria especial](#)

07-04-2021 [Repetitivos e súmulas ganham playlist em mídias sociais](#)

08-04-2021 [Terceira Seção vai decidir sobre retroatividade das alterações do Pacote Anticrime para progressão de regime](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugepnac@stj.jus.br.